

Minuta de Resolução sobre a Política de Mobilidade Acadêmica e o Aproveitamento de Atividades no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFPE

Institui a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para mobilidade acadêmica no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* da UFPE

Considerando:

- O Plano de Desenvolvimento Institucional que destaca a internacionalização da UFPE como um dos eixos centrais;
- O Plano de Internacionalização da UFPE 2017-2027 que orienta ações de cooperação e estratégias estruturantes de redimensionamento internacional no âmbito universitário.

Resolve

Artigo 1º - Instituir a Política de Mobilidade Acadêmica da UFPE e estabelecer as diretrizes gerais para seu funcionamento.

Artigo 2º - Mobilidade acadêmica é o processo pelo qual um estudante matriculado em uma instituição de ensino superior (IES) pode estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, obter atestado que lhe permite aproveitar, na instituição de origem, os estudos realizados na instituição de destino.

Artigo 3º - A Mobilidade Acadêmica tem por objetivo proporcionar ao discente de graduação e de pós-graduação o aprimoramento da sua formação acadêmica, por meio de intercâmbio científico-cultural em outra instituição de ensino, oportunizando a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos e profissionais.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas desenvolvidas podem ser de ensino, de pesquisa e de extensão.

Artigo 4º - A UFPE estabelecerá acordos de cooperação interinstitucionais e convênios acadêmicos com outras instituições de ensino ou de pesquisa nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não a mobilidade física de estudantes.

Artigo 5º - A participação em programa de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do acordo de cooperação ou do convênio e do programa específico.

Artigo 6º - A UFPE mantém programas de mobilidade acadêmica nas seguintes modalidades:

- I - Modalidade Acadêmica Nacional;
- II - Modalidade Acadêmica Internacional;
- III - Modalidade Acadêmica Virtual.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Seção I – Da Graduação

Artigo 7º - A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela desenvolvida em outra IES brasileira, com a qual a UFPE mantém acordo de cooperação prevendo a realização deste tipo de atividade.

Artigo 8º - O estudante de graduação da UFPE interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional deverá elaborar um Plano de Atividades (Anexo 2), devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º Com o Plano de Atividades aprovado pela Coordenação de seu curso na UFPE, o estudante deverá abrir um requerimento para mobilidade, encaminhando o processo à Pro-Reitoria de Graduação, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico vigente.

§2º O processo referido no parágrafo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de adesão ao programa de mobilidade acadêmica nacional (Anexo 1);
- II - Histórico Escolar atualizado;
- III - Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV - Outros documentos, conforme Edital específico.

§3º Quando a mobilidade previr bolsa para o estudante, pode ser solicitada documentação adicional, de acordo com as exigências do programa de concessão da bolsa.

§4º A mobilidade nacional para estudantes de graduação da UFPE terá como prazo máximo de afastamento três semestres letivos podendo, em caráter excepcional, e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Artigo 9º - São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Nacional para discentes de Graduação da UFPE:

- I - Estar vinculado em curso de graduação na UFPE durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;
- II - Haver cursado, no ato de inscrição no programa de mobilidade, no mínimo 2 semestres, ou no mínimo 20% e no máximo 80% da carga horária total do curso de graduação ao qual o estudante interessado estiver vinculado na UFPE.

III – Ter no máximo 2 reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido da mobilidade.

Artigo 10 - A Pro-Reitoria de Graduação encaminhará o processo à IES de destino do estudante, para análise de viabilidade de realização do Plano de Estudos e manifestação de aceite do pedido.

Artigo 11 - O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade.

Seção II – Da Pós-Graduação

Artigo 12 - O estudante de pós-graduação da UFPE interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional deverá elaborar um Plano de Atividades (Anexo 2), submetendo-o à apreciação do orientador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual se encontra vinculado.

§1º Com o Plano de Atividades aprovado, o estudante deverá abrir um requerimento para mobilidade, encaminhando o processo à PROPG, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico vigente.

§2º O processo referido no parágrafo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de adesão ao Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional (Anexo 1);
- II - Histórico Escolar atualizado;
- III - Plano de Atividades aprovado pelo orientador e Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV - Outros documentos, conforme Edital específico.

§3º Quando a mobilidade previr bolsa para o estudante, pode ser solicitada documentação adicional, de acordo com as exigências do programa de concessão da bolsa.

§4º As especificidades da mobilidade nacional para estudantes de Pós-Graduação da UFPE estarão sujeitas às regras próprias estabelecidas por cada Programa nos respectivos planejamentos, bem como em normativas da PROPG.

Artigo 13 - A Pro-Reitoria de Pós-Graduação encaminhará o processo à IES de destino do estudante, para análise de viabilidade de realização do Plano de Estudos e manifestação de aceite do pedido.

Artigo 14 - O afastamento temporário do estudante só será efetivado após o encaminhamento de documento comprobatório da IES de destino que comunique, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade.

Seção III – DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL PARA UFPE

Artigo 15 - A UFPE poderá receber estudantes de outras instituições de ensino superior nacionais com as quais mantenha acordos de cooperação prevendo a realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo Único - A mobilidade nacional para estudantes de outras IES de que trata o presente artigo não poderá exceder três semestres

Artigo 16 - No caso de estudantes de graduação de outra IES, a solicitação de mobilidade acadêmica para a UFPE deve ser encaminhada à Pro-Reitoria de Graduação, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico vigente e por edital específico, quando for o caso, e deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de vínculo com a IES de origem;
- II - Histórico escolar atual;
- III - Carta de apresentação emitida pela IES de origem;
- IV - Plano de Atividades a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade.
- V - Outros documentos, conforme edital específico.

Parágrafo Único - A aceitação de estudante em mobilidade nacional cabe ao colegiado do curso.

Artigo 17 - No caso de estudantes de Pós-Graduação de outra IES, a solicitação de mobilidade acadêmica para UFPE deve ser encaminhada ao respectivo Programa de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico vigente e por edital específico, quando for o caso, e deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de vínculo com a IES de origem;
- II - Histórico escolar atual;
- III - Carta de apresentação emitida pelo orientador;
- IV - Plano de Atividades a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade.
- V - Outros documentos, conforme edital específico.

Parágrafo Único - A aceitação de estudante em mobilidade nacional cabe ao colegiado do Programa.

Artigo 18 - Os estudantes de outras IES em Mobilidade Acadêmica Nacional deverão ser devidamente matriculados nos sistemas de informática da UFPE para os devidos registros acadêmicos.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Artigo 19 - A Mobilidade Acadêmica internacional na graduação poderá ser *outgoing* (um estudante originário da UFPE para uma IES estrangeira) ou *incoming* (um estudante originário da IES estrangeira para a UFPE).

Artigo 20 - A Mobilidade *Outgoing* consiste no afastamento de um estudante regularmente matriculado na UFPE por período determinado para formação em IES estrangeira, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com a UFPE.

Artigo 21 - A Mobilidade *Incoming* consiste na recepção, pela UFPE, de estudante vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação na UFPE, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com a UFPE.

Artigo 22- Em termos gerais, a UFPE se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar.

Artigo 23 - O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFPE e da Instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e jurisdição dos respectivos países.

Seção I – Da Mobilidade Internacional para Graduação

Artigo 24- Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação, com os seguintes objetivos:

- I - Intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento curricular, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;
- II - Estágio internacional: realizar atividades de estágio de graduação e; e
- III - Dupla titulação no exterior: obter concomitante diploma de graduação na UFPE e IES estrangeira, de acordo com normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFPE e a IES parceira.

Artigo 25 - A Mobilidade Acadêmica Internacional na graduação será regida por acordos ou convenções, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade, e possuem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFPE e instituições estrangeiras de Ensino Superior.

§1º Toda nova formalização de Acordos ou Convenções com a finalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá ser solicitada pelo Centro/Departamento/Unidade interessado à Diretoria de Relações Internacionais da UFPE (DRI), por meio de ofício com as devidas justificativas

que fundamentem a parceria, acompanhado de ata de aprovação do respectivo colegiado ou pleno, minuta do acordo/convenção e plano de trabalho.

§2º Fica dispensada a celebração de acordos ou convenções com instituição de destino nos casos em que a mobilidade *outgoing* ou *incoming* estiver contemplada por Programa governamental brasileiro ou outro Programa específico do qual a UFPE faça parte.

Artigo 26 - São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing* no âmbito da graduação:

I - Estar vinculado em curso de graduação na UFPE durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - Apresentar média geral igual ou superior a 6,00 (seis) no ato de inscrição do programa;

III - Haver cursado, no ato de inscrição no programa de mobilidade, no mínimo 2 semestres, ou no mínimo 20% e no máximo 80% da carga horária total do curso de graduação ao qual o estudante interessado estiver vinculado na UFPE.

Parágrafo único - Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos de mobilidade internacional.

Artigo 27 - O calendário de inscrições para todas as mobilidades *outgoing* ou *incoming* será definido pela Diretoria de Relações Internacionais juntamente com a Pro-Reitoria de Graduação.

Artigo 28 - As mobilidades *outgoing* ou *incoming* no âmbito da graduação deverão ocorrer mediante submissão do Formulário de Candidatura à Diretoria de Relações Internacionais.

§1º No caso de recepção de estudante estrangeiro, a Diretoria de Relações Internacionais remeterá a documentação de candidatura à Coordenação do curso pretendido pelo discente, para análise do Plano de Atividades e aceitação ou não do estudante.

§2º No caso de mobilidade *outgoing*, a Diretoria de Relações Internacionais nomeará os candidatos selecionados em edital e enviará os referidos nomes à IES estrangeira, a quem cabe a aceitação final do discente e determinação do processo e fluxo de candidaturas de acordo com suas normativas específicas.

Artigo 29 - O estudante de graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* deverá preencher o Formulário de Inscrição próprio a ser divulgado semestralmente/anualmente, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem.

Artigo 30 - A Diretoria de Relações Internacionais é responsável por receber as candidaturas dos estudantes estrangeiros e encaminhá-las às coordenações dos cursos no qual eles desejam ser alocados, para manifestação de interesse do referido departamento/unidade/curso.

Artigo 31- A Carta de Aceite será emitida pela Diretoria de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Atividades do estudante estrangeiro participante do programa de mobilidade *incoming*.

§1º Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização de vaga para o estudante estrangeiro em mobilidade *incoming*.

§2º As Coordenações de Curso e/ou departamentos poderão ser convocados pela Câmara de Graduação e Ensino Básico quanto ao fechamento de disciplinas e/ou vagas após chegada do estudante estrangeiro no Brasil.

Artigo 32 - O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, *outgoing* ou *incoming*, deverá:

I - Verificar a existência de acordo de cooperação celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade *outgoing*;

II - Verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFPE e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade *incoming*;

III - Atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV - Participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

V - Contratar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, de duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

Artigo 33 - A Mobilidade Acadêmica Internacional exige análise prévia do Plano de Atividades nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades do estudante de graduação da UFPE deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado de curso deverá ser encaminhado para a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob a orientação da coordenação do curso, sendo devidamente aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 34 - Os estudantes *incoming/outgoing* de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da graduação deverão ser devidamente matriculados

nos sistemas de informática da UFPE para os devidos registros acadêmicos.

Seção II - **Da Mobilidade Internacional para Pós-Graduação**

Artigo 35 - Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional na Pós-Graduação, com os seguintes objetivos:

I - Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior: permite ao estudante de mestrado/doutorado da UFPE ou de IES estrangeira cumprir parte do curso (disciplinas ou pesquisa) fora do país de origem.

II - Regime de cotutela com titulação simultânea: obter concomitante título na Pós-Graduação duas ou mais instituições, de origem e estrangeira(s), de acordo com as Normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE; e

III - Estágio internacional: realizar atividades de estágio de pós-graduação em país distinto da instituição de origem.

IV- Disciplinas isoladas/Pesquisa em IES estrangeira: realizar cursos ou atividades de pesquisa em IES parceiras no exterior.

Artigo 36 - São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing* no âmbito da Pós-Graduação da UFPE:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação na UFPE, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

II - Apresentar carta de recomendação do orientador.

§1º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais em editais específicos de mobilidade internacional.

§ 2º O estudante de Pós-Graduação deverá concluir a dissertação do Mestrado ou a tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido pela Capes ou dentro das regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

Artigo 37 - O calendário de inscrições para todas as mobilidades *outgoing* ou *incoming* será definido pela Diretoria de Relações Internacionais juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 38 - O estudante de Pós-Graduação estrangeiro interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional *incoming* deverá preencher o Ficha de Inscrição/Requerimento, a ser divulgado semestralmente/anualmente, anexando documentos pessoais de identificação e comprovante de vínculo acadêmico com sua instituição de origem.

Artigo 39 - O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional, *outgoing* ou *incoming*, deverá:

I - Atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

II - Participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas;

III - contratar Seguro Saúde Internacional de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, de duração da Mobilidade Acadêmica Internacional.

Artigo 40 - A Mobilidade Acadêmica Internacional exige análise prévia do Plano de Atividades, que deve contemplar, nos termos desta Resolução ou de documento correlato da instituição estrangeira, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser elaborado com auxílio do Orientador do candidato.

§ 2º O Plano de Atividades deverá ser aprovado pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação com que o candidato mantém vínculo e encaminhado para Diretoria de Relações Internacionais para ciência.

§ 3º As alterações no Plano de Atividades deverão ocorrer sob supervisão do Orientador e devem ser encaminhadas ao Colegiado do curso para aprovação.

Artigo 41 - Os estudantes incoming/outgoing de outras IES em Mobilidade Internacional no âmbito da Pós-Graduação deverão ser devidamente matriculados nos sistemas de informática da UFPE para os devidos registros acadêmicos.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL

Artigo 42 - Será facultado a estudantes de graduação e pós-graduação da UFPE a possibilidade de matrícula em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por IES nacionais e/ou IES internacionais parceiras, bem como consórcios universitários nos quais a UFPE seja afiliada.

Artigo 43 - Será facultado a estudantes de IES internacionais parceiras a possibilidade de matrícula em disciplinas de graduação e pós-graduação oferecidas pela UFPE como atividade não presencial.

Artigo 44- A Mobilidade Virtual se caracteriza pelas seguintes situações:

I - Estudante da UFPE matriculado em uma IES nacional/internacional cursando mais do que 2 disciplinas na modalidade à distância;

II - Estudante de uma IES nacional/internacional matriculado na UFPE como aluno especial para cursar mais do que 2 disciplinas durante um período letivo;

III - Estudante da UFPE inscrito, durante um semestre, em no máximo 2 disciplinas que estejam sendo oferecidas na modalidade à distância por uma IES nacional/internacional;

IV - Estudante de uma IES nacional/internacional inscrito, durante um semestre, em no máximo 2 disciplinas que estejam sendo oferecidas pela UFPE na modalidade à distância.

§ 1º - Estudantes de cursos de graduação da UFPE descritos no inciso

I deste artigo não poderão matricular-se nas disciplinas do período letivo em curso na UFPE, e manterão sua matrícula na modalidade "Mobilidade Estudantil" ou nomenclatura semelhante.

§ 2º – Estudantes de cursos de graduação da UFPE descritos no inciso III deste artigo poderão matricular-se nas disciplinas do semestre em curso na UFPE, respeitando os limites de carga horária diária e semanal estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Artigo 45 - O estudante da UFPE selecionado por Edital próprio de Mobilidade Virtual deverá elaborar um Plano de Atividades, indicando as atividades que pretende realizar e as disciplinas que pretende cursar, com os devidos programas e carga horária, e submetê-lo à apreciação prévia dos colegiados do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, em analogia aos processos de mobilidade nacional e internacional.

Artigo 46 - Para cada estudante de graduação selecionado para uma atividade de Mobilidade Virtual, a Coordenação/Colegiado do curso ao qual o aluno estiver vinculado deverá indicar um Professor Supervisor que seja parte do corpo docente do mesmo curso, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades e aprovação ou não de eventuais alterações.

Parágrafo único – As eventuais alterações no Plano de Atividades, aceitas pelo Professor Supervisor, serão submetidas ao Colegiado do Curso, para ciência e homologação.

Artigo 47 - O Orientador atuará como professor supervisor do estudante de Pós-Graduação selecionado para uma atividade de Mobilidade Virtual, o que o tornará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades e aprovação ou não de eventuais alterações, que deverão ser submetidas ao Colegiado do Programa para ciência e homologação.

Artigo 48 - Os componentes curriculares realizados como Mobilidade Virtual serão relacionados no Histórico Escolar do estudante conforme as mesmas regras estabelecidas pela Pro-Reitoria de Graduação e Pro-Reitoria de Pós-Graduação para esse fim.

Artigo 49 - Cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação/Pós-Graduação aprovarem o Plano de Atividades de estudantes estrangeiros que se candidatarem às atividades de Mobilidade Virtual na UFPE.

Artigo 50 - As atividades de Mobilidade Virtual poderão ser desenvolvidas em qualquer idioma.

§ 1º Os estudantes da UFPE deverão demonstrar o nível solicitado de proficiência no idioma no qual a atividade oferecida pela IES internacional será ministrada.

§ 2º Os estudantes internacionais deverão demonstrar nível compatível de língua portuguesa para realização de matrícula como estudantes

especiais ou em disciplinas oferecidas em português.

Artigo 51 - É decisão da IES estrangeira aceitar ou não a matrícula do estudante da UFPE em Mobilidade Virtual nas disciplinas escolhidas por este.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM REGIME DE MOBILIDADE NACIONAL, INTERNACIONAL E VIRTUAL

Artigo 52 - As atividades realizadas durante a mobilidade acadêmica deverão ser vinculadas a Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias ou entidades semelhantes, com as quais a UFPE possua acordos ou convenções formalizados e vigentes.

Artigo 53 - Serão consideradas atividades de mobilidade, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica (ensino, pesquisa e extensão), e que visem o aprimoramento da formação discente.

Artigo 54 - Quaisquer iniciativas de Mobilidade Acadêmica de caráter individual, sem anuência da UFPE, não serão computadas para aproveitamento ou equivalência de créditos.

Artigo 55 - A estrutura curricular de um curso de graduação ou pós-graduação deverá garantir o aproveitamento de atividades executadas de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado do referido curso, no âmbito da mobilidade acadêmica em outras instituições de ensino superior.

§ 1º O aproveitamento de atividades de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pelos seguintes mecanismos:

I - Aproveitamento de estudos para integralização de atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular, quando com elas houver correspondência; ou

II - Aproveitamento de estudos para integralização de disciplinas de formato e conteúdo variável, porém de relevância para a formação profissional.

Artigo 56 - Será nomeada comissão de três pareceristas, dentre os integrantes dos respectivos colegiados, para análise de aproveitamento dos estudos, conforme os seguintes critérios:

I - Verificação dos documentos apresentados, sobretudo no que diz respeito ao conteúdo programático estudado e a carga horária/créditos.

II- Adequação entre a disciplina cursada pelo interessado na IES parceira e o equivalente oferecido pelo seu curso de origem na UFPE.

§ 1º - Não há exigência de semelhança do nome da disciplina da UFPE com a disciplina cursada na IES parceira.

§ 2º - O conteúdo programático e a carga horária não precisam ser necessariamente iguais, total e absolutamente, mas aproximado ao

praticado pela UFPE.

III- A importância do componente curricular para a formação profissional do discente.

IV- A presença dos conteúdos mais relevantes e significativos para área de estudo ou campo de conhecimento.

V- A presença de tendências teóricas ou metodológicas inovadoras seja na ementa, no desenvolvimento do componente curricular ou modelo de avaliação.

VI- Aprovação no componente cursado com média final, conceito ou parâmetro avaliativo próximo à escala máxima adotada pela IES parceira.

Artigo 57 - Serão considerados aptos para aproveitamento de estudos os pedidos que atenderem ao menos três itens mencionados no Artigo 56.

Artigo 58 - É vedado às coordenações dos cursos de Graduação ou Pós-Graduação solicitar exames, avaliações extras, memoriais ou quaisquer outros documentos não previstos nesta Resolução para fins de aproveitamento de estudos.

Artigo 59 - Os pareceres emitidos pelas respectivas comissões devem ser objeto de apreciação e aprovação dos Colegiados, devidamente registrados em ata para fins comprobatórios.

Artigo 60 - Os casos indeferidos para aproveitamento de estudos no âmbito da Graduação poderão ser objeto de recurso junto à Câmara de Graduação e Ensino Básico e/ou Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais.

Artigo 61 - Os casos indeferidos para aproveitamento de estudos no âmbito da Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais.

Artigo 62- Os discentes da Graduação e Pós-Graduação da UFPE poderão solicitar aproveitamento de disciplinas realizadas na modalidade remota em plataformas do tipo *Massive Open Online Courses* / Plataformas Abertas (MOOCs), de acordo com as regras próprias estabelecidas por cada curso e/ou Projeto Pedagógico, respeitando o disposto nos Artigos 56, 57 e 58 até o limite máximo de 02 solicitações durante toda a vigência do vínculo institucional.

Parágrafo Único - A Secretaria de Programas de Educação Aberta e Digital (SPREAD) indicará as plataformas nacionais e internacionais aptas a reconhecimento no âmbito da UFPE.

Artigo 63 - As regras para participação de discentes da Educação Básica

regularmente matriculados no Colégio de Aplicação deverão ser aplicadas em analogia àquelas dessa Resolução, respeitando a legislação vigente e as especificidades da unidade.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor do Colégio de Aplicação instruir normativa específica sobre a matéria, inclusive no que diz respeito ao aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de educação básica no Brasil e/ou exterior, seja em sua parcialidade ou totalidade.

§ 2º A instrução normativa apresentada pelo Colégio de Aplicação bem como os Editais de Mobilidade Nacional e/ou Internacional serão objeto de análise do Gabinete do Reitor e/ou Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais.

Artigo 64 - Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Pro-Reitoria de Graduação e/ou Pro-Reitoria de Pós-Graduação e/ou Diretoria de Relações Internacionais, a depender das competências estabelecidas nos artigos deste documento.

Requerimento Geral para Mobilidade Estudantil

Tipo de mobilidade: Nacional () Internacional () () Virtual Nacional () Virtual Internacional				FOTO
Nome Completo:				
Gênero	Data de nascimento	Nacionalidade	Passaporte / RG	
F () M ()()				
Celular	E-mail	Endereço (rua, nº, bairro, cidade)		
Nível acadêmico: Graduação () Mestrado () Doutorado () Outros ()				
Idiomas / nível (elementar, intermediário, avançado)				

Programa para o qual se está inscrevendo:			
Edital PMI Graduação DRI ()		Edital Pós-Graduação ()	
Edital UFPE: _____ ()		Extensão ()	
Outros Editais: _____ ()		Pesquisa: Mestrado () Doutorado ()	
Autofinanciamento ()		Virtual () eMOVIES ()	Outro:

Informações sobre a Mobilidade:			
Campus:			
Curso:			
Endereço:			
Coeficiente de Rendimento Escolar:		Estadia:	
Semestre:		<input type="checkbox"/> Janeiro a junho	<input type="checkbox"/> Agosto a dezembro

Notificar em caso de emergência	Nome:	
	Relação:	
	E-mail e telefone:	
Preencher apenas se estiver se candidatando a algum projeto /estágio	Título do projeto:	
	Nome do orientador:	
	E-mail e telefone:	

() Declaro estar de acordo com o armazenamento e processamento dos meus dados em conformidade com os regulamentos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Nome e assinatura do requerente

Data de inscrição: ____/____/____

PLANO DE ATIVIDADES

Tipo de mobilidade: Nacional () Internacional () () Virtual Nacional () Virtual Internacional				FOTO
Nome Completo:				
Gênero	Data de nascimento	Nacionalidade	Passaporte / RG	
F () M () Outro ()				
Celular	E-mail	Endereço (rua, nº, bairro, cidade)		
Nível acadêmico: Graduação () Mestrado () Doutorado () Outros ()				
Idiomas / nível (elementar, intermediário, avançado)				

Período de duração:

Início

Fim

DISCIPLINAS/ CURSOS PRETENDIDOS		DISCIPLINAS (ALTERAÇÕES)	
Código	Nome do curso	Código	Nome do curso

Data:

Nome e assinatura do requerente

- () Declaro que este Plano de Atividades foi devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso em ____/____/____.
- () De acordo com o Plano de Atividades apresentado.

Nome e Assinatura do Coordenador do Curso

CONFIRMAÇÃO DE ACEITE DE MOBILIDADE ACADÊMICA (para instituição que recebe)

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Nome e Assinatura

Lugar e data

Para instituições Nacionais

For international Institutions

ACADEMIC EXCHANGE CONFIRMATION (Receiving Institution)

Name:

Function:

Telephone:

E-mail:

Name/Signature

City/Date

